



ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

N.º 006 / 2022

DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR A EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e,

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para postular em Juízo em nome da administração perante a Justiça Federal com a proposta de ações e apresentações de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências cíveis e criminais, e, em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário propor defesas e recursos aos órgãos competentes, acompanhar processos administrativos externos em tramitação nos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e da União, Secretaria de Estado, INSS e Ministério da fazenda quando houver interesse da Administração Municipal, regularização do CAUC, elaboração de Decretos e Projetos de Leis;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação dos serviços profissionais técnicos especializados;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município o proposto pela empresa **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em atendimento ao inciso III, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93;*



*Considerando que, realmente, a empresa **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, bem como seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, em respeito ao disposto no inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;*

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de empresa ou pessoa física que atenda as necessidades, pois requer que esta seja do ramo pertinente, e que a Secretaria Municipal de Administração, discricionariamente, tenha confiança nos serviços a serem realizados no município.

Considerando, as razões e justificadas ora aportadas ao presente processo, tem-se motivação para a contratação direta em sujeição ao inciso IV, art. 50 da Lei nº 9.784/99.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação da empresa **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40.

Art. 2º - Reconhecida a notoriedade, competência, eficácia e especialidade, fica autorizada a contratação direta da empresa **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40 com sede na Rua João Pessoa, nº 402, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.000-495, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para postular em Juízo em nome da administração perante a Justiça Federal com a proposta de ações e apresentações de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências cíveis e criminais, e, em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário propor defesas e recursos aos órgãos competentes, acompanhar processos administrativos externos em tramitação nos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e da União, Secretaria de Estado, INSS e Ministério da fazenda quando houver interesse da Administração Municipal, regularização do CAUC, elaboração de Decretos e Projetos de Leis, no valor da proposta apresentada pela mesma.

Art. 3º - Este Ato de Ratificação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, ao 03 dias do mês de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal